

que, sanando uma omissão legal, tem por finalidade complementar a transferência de um órgão com a formalização do remanejamento de seus servidores.

Estes os fundamentos do incluso projeto de decreto-lei, que mereceu aprovação da Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a revogação da Lei n.º 10.245, de 18 de outubro de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 10.245, de 18 de outubro de 1968.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Antônio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 18 de setembro de 1969
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo substituto

São Paulo, 18 de setembro de 1969.

CC-ATL n. 156
Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do corrente ano, integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 10.245, de 18 de outubro de 1968, que dispõe sobre a integração do Curso Especialização em Desenho Geral e Pedagógico no Quadro de Pós-Graduação do Instituto de Educação "Caetano de Campos" e dá outras providências.

Mencionado diploma resultou da rejeição de veto apostado por Vossa Excelência ao projeto de lei n.º 121, de 1968, cujas razões se alicerçam, não só na inconveniência da medida, mas, também, nas disposições legais que regem a matéria, consubstanciadas no artigo 59 da Lei federal n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional —, arguindo-se, em consequência, a inconstitucionalidade da propositura.

O assunto foi devidamente examinado pela Secretaria da Justiça, que entendeu ser cabível a revogação em causa e pela Secretaria da Educação que, não se opondo à iniciativa em tela, esclareceu não ter sido dada execução ao referido diploma legal, neste exercício.

Justificada, dessa forma, a providência em exame, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre alienação, por venda, à Central Elétrica de Furnas S.A., da Ilha Verde, situada no Município de Queluz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, à Central Elétrica de Furnas S.A., a Ilha Verde, situada no Município e Comarca de Queluz, com área de 42.000 m² (quarenta e dois mil metros quadrados), por preço não inferior ao da avaliação procedida, pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, conforme laudo de 19 de junho de 1969, constante do processo PPI-n.º 36.949-67.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Subst.º

São Paulo, 18 de setembro de 1969.

CC-ATL n. 158
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre a alienação, por venda, da Ilha Verde, situada no leito do rio Paraíba, à Central Elétrica de Furnas S.A.

Esta sociedade de economia mista, subsidiária da Eletrobrás S.A., oficiou à Procuradoria Geral do Estado, solicitando a transferência da propriedade da Ilha Verde, situada no rio Paraíba, no município e comarca de Queluz, tendo em vista o fato de que o referido imóvel será submerso, com o fechamento da Barragem do Funil, para o aproveitamento hidroelétrico daquele curso d'água.

O Senhor Secretário da Justiça, examinando o assunto e considerando o "alto interesse público de que a medida se reveste", inclusive para o Estado de São Paulo, propôs a alienação da ilha à Central Elétrica de Furnas S.A.

Concordando com a proposta do titular da Pasta da Justiça, autorizou Vossa Excelência a alienação do mencionado imóvel.

O decreto-lei ora apresentado objetiva efetivar a transferência solicitada.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a inclusão do cargo de Assistente do Juízo de Menores no inciso II do artigo 2.º da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, e medidas correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O cargo de Assistente do Juízo de Menores, referência 688, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, fica incluído, a partir da data da publicação deste decreto-lei, no inciso II do artigo 2.º da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, e no artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições da mesma lei, com as alterações subsequentes relativas ao Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 2.º — Para o provimento do cargo a que se refere o artigo 1.º será exigido:

I — diploma de conclusão do curso de Assistente Social ou de Ciências Jurídicas e Sociais, expedido por escola oficial ou reconhecida; ou

II — habilitação profissional equivalente nos termos da lei.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido pelas disposições deste decreto-lei será apostilado pelo Secretário da Justiça.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 18 de setembro de 1969.

CG. ATL n. 159

Sr. Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre inclusão de cargo de Assistente de Menores, referência 688, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, no inciso II do artigo 2.º da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, e no artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

As providências consubstanciadas no projeto resultaram de estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Administração, unânimes em reconhecer no cargo as notas caracterizadoras que justificam sua inclusão dentre os discriminados no inciso II do artigo 2.º da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

De outra parte, para desempenho das atribuições do cargo é aconselhável submeter-se seu ocupante ao regime de dedicação exclusiva, motivo por que prevê a propositura a inclusão do cargo de que se trata no rol do artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, ficando sujeito, no que couber, a disposições desse diploma legal e a alterações subsequentes relativas àquele regime de trabalho.

Será exigido, consoante dispõe o artigo 2.º do projeto, para provimento do cargo: diploma de conclusão do curso de Assistente Social ou de Ciências Jurídicas e Sociais, expedido por escola oficial ou reconhecida ou, nos termos da lei, habilitação profissional equivalente.

Cabe ressaltar, por derradeiro, que as medidas constantes do texto objetivam, precipuamente, regularizar situação ora existente no Juizado de Menores, ao atribuir ao titular do cargo tratamento igual ao que fora dispensado a funcionários da mesma categoria em exercício naquele importante órgão.

Justificado, nestes termos, o projeto anexo, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Sr. Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1968, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de NCr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Administração Geral do Estado:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	NCr\$
Código (local) 101	
Sector: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código 90	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	1.600.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.600.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	NCr\$
Código (local) 101	
Sector: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código 90	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	1.600.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	1.600.000,00

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onadir Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de setembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de serviço público à "DERSA

— Desenvolvimento Rodoviário S/A."

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando que, conforme despacho proferido no processo DER 133.281-1969 foram aprovadas as cláusulas e condições do contrato de concessão de serviço público a que se referem as cláusulas 6.ª e 13.ª do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica outorgada à "DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A.", concessão para exploração industrial, nos termos dos artigos 70 e 71

da Constituição do Estado e do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, do uso das rodovias denominadas "Via Anchieta" e "Rodovia dos Imigrantes", esta a ser construída para interligar São Paulo e os municípios da região de Santos.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galizzi, Responsável pelo S. N. A.